



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 01/2020-GAB

O Doutor André Mauricio Lopes Prioli, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a epidemia decorrente do COVID-19 – Novo Coronavírus -, e as disposições estabelecidas na Portaria-Conjunta n. 247/2020 de 16 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir do dia 20.03.2020 os atendimentos aos advogados, membros do Ministério Público e Defensores Públicos, no gabinete da 2ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, será realizado por videoconferência, através da ferramenta tecnológica denominada *Skype Business*.

Art. 2º para que o atendimento seja realizado, deverá ser efetuado o contato prévio com o gabinete, através do email: vg.gab2civel@tjmt.jus.br para o regular agendamento.

Art. 3º São condições para a realização do atendimento por videoconferência, na presente ocasião:

I - O advogado deverá estar regularmente habilitado nos autos do processo objeto do atendimento;

II - O advogado deverá possuir equipamento e expertise para manusear o sistema eletrônico em sua unidade computacional;

III - O advogado deverá possuir instalado em seu computador o sistema SKYPE, acesso adequado à internet, câmera de vídeo e microfone;

IV - Realizar o agendamento prévio estabelecido no art. 2º, informando o número de sua inscrição na OAB e o número do processo sobre o qual pretende o atendimento virtual, esclarecendo a urgência do feito que justifique a necessidade da videoconferência;

V - Informar o número de telefone de contato no agendamento prévio;

VI - Informar o nome de contato SKYPE para chamamento, pelo juízo, através do sistema na data e hora designadas;

VI - Aguardar, na data e hora designada, a chamada eletrônica via SKYPE.

§1º. O atendimento por videoconferência é estritamente direcionado para processos urgentes e não se aplica aos casos em que se objetiva apenas a

Al

movimentação processual, nessa hipótese o andamento pretendido pelo causídico poderá ser solicitado através do email indicado no artigo 2º.

§2º Não sendo possível estabelecer conexão de vídeo e som com o advogado, ou deste para com o juízo, a reunião será redesignada, devendo o advogado proceder ao reagendamento.

§3º. O advogado deverá velar para que o ambiente em que pretenda reunir-se em videoconferência com o juízo, seja adequado para a realização da reunião.

§4º. Não será realizada a reunião em videoconferência caso o advogado, no momento de início da chamada, esteja em ambiente inadequado ou em movimento.

§5º. Havendo impossibilidade de atendimento do magistrado ao advogado na data e hora agendada, haverá redesignação para o horário mais próximo, com comunicação ao advogado;

§6º. Havendo expressivo volume de atendimentos poderá o agendamento ser adiado pelo Juízo, preferencialmente dentro da mesma semana em que registrada a solicitação de atendimento, cabendo ao gabinete informar ao advogado, com antecedência e justificadamente, qualquer alteração de agenda.

Art. 4º Os atendimentos virtuais ocorrerão em dias úteis, durante o expediente forense ordinário.

Art. 5º. Caberá à assessoria de gabinete, juntamente com o magistrado, controlar a agenda de videoconferências via SKYPE e tomar todas as providências para o adequado funcionamento do sistema.

Art. 6º. As reuniões poderão ser gravadas e armazenadas pelo Juízo para eventual controle de conteúdo.

Art. 7º. As dúvidas decorrentes da interpretação ou omissões desta Portaria serão sanadas pela assessoria do Juízo.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor 20 de março de 2020.

Várzea Grande/MT., 19 de Março de 2020.



Dr. André Mauricio Lopes Prioli

Juiz de Direito